



**TERMO DE REFERÊNCIA 4**  
*(versão junho/2026)*

**PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA SIMPLIFICADO**

**Introdução**

Este Termo de Referência (TR) se aplica para elaboração de para elaboração de Plano Utilização Pretendida Simplificado - **PUP**, na modalidade **simplificada**, **segundo os normativos específicos do Município de Ribeirão das Neves**, com objetivo de obtenção de autorização para intervenção ambiental.

O Plano Utilização Pretendida Simplificado - PUP é item obrigatório para as solicitações de autorização para intervenção ambiental e tem como objetivo integrar todos os estudos e projetos técnicos necessários para a análise da solicitação pelo órgão ambiental, visando garantir o atendimento às normas vigentes e a sustentabilidade dos recursos ambientais.

**Legislação de Referência**

Lei Federal nº 12.651/2012

Lei Estadual nº 20.922/2013

Decreto Estadual nº 47.383/2018

Decreto Estadual nº 47.749/2019

Deliberação Normativa COPAM nº 107/2007

Resolução CONAMA nº 392/2007

Lei Complementar Municipal nº 207/2020

Lei Municipal nº 4.223/2021

Decreto Municipal nº 155/2022

Deliberação Normativa CODEMAS nº 12/2020, alterada pela DN 13/2021

**Orientações Gerais**

- a) Este documento deve ser providenciado pelo interessado da intervenção e ser inserido no processo específico de autorização ambiental, no momento da sua abertura.
- b) Para o Plano de Utilização Pretendida Simplificado não é exigida, tacitamente, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por um profissional habilitado. Contudo, esta anotação poderá ser exigida nas fases posteriores em razão de estudo ou documento específico necessário para o prosseguimento da análise ou, a depender das informações prestadas, hipótese que a ART será apresentada como informação complementar.
- c) Cabe a apresentação do Plano de Utilização Pretendida simplificado para os casos que envolvam intervenções ambientais em áreas onde:



- Vegetação Nativa ou Natural: Nos casos onde a cobertura vegetal da área afetada conservar a característica do bioma ou fitofisionomia da vegetação natural ou quando o fragmento de cobertura vegetal for adensado (ou seja, onde as copas ou partes aéreas das árvores estejam em contato entre si, sobrepostas ou contíguas) assumir dimensões inferiores à 1.500 m<sup>2</sup> (0,15 ha); *ou*
- Vegetação ruderal ou característica de área antropizada: Nos casos onde a cobertura vegetal da área afetada assumir característica de vegetação de comportamento ruderal, típica de áreas antropizadas, quando foram identificadas até 15 (quinze) árvores adultas (com mais de 2,0m) distribuídas em até 10.000 metros quadrados (1 ha), cabendo a aplicação deste parâmetro para intervenções que afetem até 1,0 hectare.

INTERVENÇÃO REGULAR - PUP SIMPLIFICADO		
<b>Parâmetro por área</b>  <b>VEGETAÇÃO NATIVA OU NATURAL</b>	Cobertura vegetal da área que conserva a característica do bioma ou fitofisionomia da vegetação natural  <i>ou</i> Supressão de Cobertura Vegetal Adensada	< 1.500m <sup>2</sup>

<b>Parâmetro por densidade</b> <b>≤ 0,0015 arv/ha</b>  <b>VEGETAÇÃO RUDERAL ou CARACTERÍSTICA DE ÁREA ANTROPIZADA</b>	Até 15 árvores (com altura acima de 2,00) distribuídas em até 10.000 m <sup>2</sup> (quantidade de árvores / área afetada pela intervenção) ≤ 0,0015  <i>e</i> Área total afetada até 1 ha (10.000 dez mil metros quadrados)
--	---

- d) Este Termo de Referência **não se aplica às intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.**
- e) No caso de intervenções corretivas, o parâmetro para a exigência do PUP simplificado será a área afetada pela intervenção, independente da forma de cobertura vegetal originalmente existente na área. Portanto:

INTERVENÇÃO CORRETIVA	
<b>Parâmetro por área</b>	Área afetada pela intervenção até 1.500m <sup>2</sup>

- f) O Anexo deste Termo de Referência deverá ser preenchido para todas as solicitações.



- g) Conforme Lei Municipal 4.223/2021 e Decreto 155/2022, o órgão ambiental permitirá acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem da intervenção ambiental e fornecerá as informações que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei. Portanto, caso seja necessário resguardar o sigilo de alguma informação deste TR, o empreendedor deve se manifestar de forma expressa e fundamentada, apresentando as informações sigilosas em separado, para especial arquivamento.

## 1. Informações Gerais

### 1.1. Dados do requerente ou empreendedor

1.1.1. Nome:

1.1.2. CPF/CNPJ:

### 1.2. Dados do proprietário do imóvel

1.2.1. Nome:

1.2.2. CPF/CNPJ:

### 1.3. Dados do imóvel e empreendimento objeto da intervenção ambiental e sua caracterização (rural ou urbano)

1.3.1. Nome do empreendimento (quando couber):

1.3.2. Denominação do imóvel:

1.3.3. Nº do recibo do CAR (no caso de imóvel rural):

1.3.4. Atividades desenvolvidas no empreendimento:

Listar as atividades desenvolvidas na área afetada, que justificam a intervenção, conforme Deliberação Normativa Copam nº 213/2017, Lei Municipal 3.348/2010 e Lei Municipal 3.968/2019 e informar se há compatibilidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município. Destaca-se que a declaração de conformidade aplicável, *a priori*, é exigida no processo de licenciamento ambiental da atividade principal.

**Quando a intervenção for associada ao licenciamento ambiental**, informar o CNAE contido no CNPJ do empreendimento, compatível com a atividade alvo da regularização ambiental.

## 2. Objetivo da Intervenção Ambiental

*Discorrer sobre os objetivos, conforme opções abaixo, e a finalidade da intervenção, seja em área de uso restrito ou para uso alternativo do solo.*

( ) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida:

( ) Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP – área requerida:

( ) Transplântios de árvores (manejo):



( ) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – área requerida e número de indivíduos:

2.1. Finalidade da intervenção:

*Detalhar uso a ser dado a área objeto da intervenção.*

*No caso de intervenção corretiva, especificar as razões (motivos) da intervenção que já foi realizada.*

**3. Diagnóstico da Área afetada**

*Informar a localização da área, destacando caso a mesma esteja contida em:*

- a) APP - Área de preservação permanente, conforme Lei Federal 12.651/2012;*
- b) UC - Unidade de Conservação, conforme Lei Federal 9.895/2000;*
- c) ZA-UC - Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, conforme Lei Federal 9.895/2000;*
- d) AV - Área verde municipal originária do parcelamento de solo;*
- e) ARL - Área de reserva legal do imóvel;*
- f) ZPA - Zona de Proteção Ambiental, conforme Plano Diretor;*
- g) APPA - Área Prioritária de Implementação de Políticas Ambientais, conforme Plano Diretor;*

**3.1. NO CASO DE PROCESSOS REGULARES DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS OU DE SUPRESSÃO REGULAR DE COBERTURA VEGETAL:**

*Aplicação:*

CASOS QUE SE EXIGE PUP Simplificado						
DADOS DA ÁREA		DEFINE-SE CONFORME A ÁREA			DEFINE-SE CONFORME TIPOLOGIA VEGETAL	
Área (m <sup>2</sup> )	Condição	PUP Simplificado	PUP Completo	PIA Completo	Inventário Florestal Quali-quantitativo Amostral ou Censo Florestal 100%	Levantamento Fitossociológico e Florístico de espécies não-arbóreas
Até 1.500 m <sup>2</sup>	Bioma Cerrado	Sim.	-	-	-	<b>OBRIGATÓRIO</b> levantamento de área com características semelhantes, se o processo for corretivo  <b>NÃO OBRIGATÓRIO:</b> Levantamento florístico de espécies não-



						<b>arbóreas</b>
Até 1.500 m <sup>2</sup>	Bioma Cerrado e fitofisionomia de Mata Atlântica	<b>Sim.</b>	-	-	-	<p><b>Sim.</b></p> <p><b>OBRIGATÓRIO</b> levantamento de área com características semelhantes, se o <b>processo for corretivo</b></p> <p><b>OBRIGATÓRIO:</b> Levantamento florístico de espécies não-arbóreas</p>
Até 1.500 m <sup>2</sup>	Área antropizada com vegetação predominante ruderal	<b>Sim.</b>	-	-	-	<p><b>OBRIGATÓRIO</b> levantamento de área com características semelhantes, se o <b>processo for corretivo</b></p> <p><b>NÃO OBRIGATÓRIO:</b> Levantamento florístico de espécies não-arbóreas</p>

No PUP Simplificado deve ser descrito sucintamente as tipologias vegetais e a biodiversidade, do contexto local onde se insere a vegetação na área de intervenção, a partir de informações secundárias.

Informar se no local há presença de vegetação rasteira e arbustos.

A descrição deve ser, preferencialmente acompanhada de uma tabela contendo, no mínimo, as seguintes informações.

<b>ARVORES IDENTIFICADAS NO LOCAL COM MAIS DE 2.0M DE ALTURA</b>				
<b>DADOS OBRIGATÓRIOS</b>		<b>DADOS DESEJÁVEIS</b>		
<b>Nome popular da árvore</b>	<b>Altura</b>	<i>Diâmetro do tronco (medido do nível do solo, a uma altura de 1,30m)</i>	<i>Diâmetro da base se a árvore for bifurcada</i>	<i>Família ou Espécie</i>



1					
2					
3					
4					
5					
...					
<i>Listar todas as árvores vivas existentes na área afetada pela intervenção</i>					

#### **4. Caracterização da Intervenção Ambiental**

##### **4.1. Técnica a ser usada na intervenção ambiental**

*Intervenção Regular: Apresentar a metodologia e operações a serem utilizadas na intervenção ambiental quanto à derrubada, limpeza, destoca e transporte, justificando a escolha da metodologia aplicada. Descrever a forma de aproveitamento e destinação do material lenhoso resultante da supressão conforme legislação vigente.*

*No caso de intervenção em área de preservação permanente, com ou sem supressão de vegetação, descrever a metodologia de intervenção, informando as medidas de controle em relação aos recursos hídricos ou áreas de declividade, incluindo a avaliação dos riscos de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa e atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água. Indicar o resultado do estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional realizado.*

*Intervenção Corretiva: Item não obrigatório, contudo, se for conhecida a técnica utilizada à época da intervenção, é importante descrever.*

##### **4.2. Cronograma de execução**

*Intervenção Regular: Apresentar o cronograma de execução da intervenção ambiental, englobando todas as fases do projeto. Deve ser um cronograma factível de ser executado, atualizado e apresentado, de preferência, sob a forma de tabela.*

*Intervenção Corretiva: Item não obrigatório, contudo, se for conhecido o período de execução da intervenção é importante descrever.*



## 5. Análise dos Impactos Ambientais

<i>Impacto Ambiental</i>	<i>Medidas Mitigadoras</i>	<i>Medidas de Controle</i>

<i>Impacto Ambiental (irreversíveis)</i>	<i>Medidas Compensatórias (OBS 1)</i>

## 6. Fotos Panorâmicas da Área de Intervenção

*Com legenda indicativa da data do registro fotográfico.*

## 7. Local e Data

*Indicar o local das intervenções e a data de elaboração do Plano.*

**Obs1.** *Eventuais instrumentos técnicos destinados a detalhar as medidas compensatórias propostas, tais como PRAD, PRADA, Planos de Plantio de Árvores Isoladas e outros correlatos, deverão ser apresentados em volumes ou processos complementares específicos.*

*Tal exigência decorre do fato de que a compensação ambiental apresentada pelo interessado possui caráter preliminar, constituindo apenas uma proposta sujeita à análise, adequação e aprovação pelo órgão ambiental competente. Dessa forma, os instrumentos executivos somente poderão ser avaliados após a definição e validação das medidas compensatórias consideradas tecnicamente adequadas, podendo ser exigidos ajustes ou complementações para assegurar sua efetividade e conformidade com a legislação ambiental aplicável.*